

Q - Acompanhamento de DISCUSSÃO NA MATÉRIA

Sessão: 17-4-V-20 De: 24/04/2020 00:00:00 a 24/04/2020 23:59:59

Pauta: PAUTA DA 20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL - Data: 23/04/2020

Matéria: PR 8/2020 - Disponibilizada em: 24/04/2020

Ementa: DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES, DE AUXÍLIO-ENCARGOS GERAIS DE GABINETE E DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO ENQUANTO PERDURAREM OS EFEITOS DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA RELATIVA À PANDEMIA CORONAVÍRUS (COVID-19).

Promovente: Mesa Diretora da Câmara Municipal de SP

Detalhes ⓘ (https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Pesquisa/DetailsDetalhado?COD_MTRA_LEGL=3&ANO_PCSS_CMSP=2020&COD_PCSS_CMSP=8)

📅 Matéria: PR 8/2020 - Histórico da Discussão

#ID	VEREADOR(A)	TEXTO	DATA DO TEXTO
2	REIS	Seguindo orientação da liderança da bancada do PT vou votar favoravelmente a este projeto de resolução, mesmo sabedor da sua inconstitucionalidade com relação a redução salarial dos senhores vereadores, voto devido ao consenso político sei que qualquer vereador que entrar com mandado de segurança fatalmente derrubará este dispositivo. Então entendo o simbolismo de que nesse momento de pandemia, mesmo a prefeitura estando com superávit de mais de 2,5 em seus cofres, a mesa diretora querendo deixar a sociedade sensibilizada propõe o corte na carne dos seus colegas vereadores. Mas deixo aqui registrado que o PR mesmo com emendas para tirar a redução salarial dos assessores, continua ferindo a nossa lei maior. TRATA-SE DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. DESRESPEITO AO REQUISITO TEMPORAL PARA ALTERAÇÕES DO SUBSÍDIO DA VEREANÇA MUNICIPAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 29, VI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E ARTIGO 14, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Art. 29 [...] VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: Art. 14 Compete privativamente à Câmara Municipal: [...] VI - fixar, por lei de sua iniciativa, para cada exercício financeiro, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, limitados a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como, para vigor na legislatura subsequente, o subsídio dos Vereadores, observada para estes a razão de no máximo 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, respeitadas as disposições dos arts. 37, incisos X e XI e § 12, 39, § 4º e 57, § 7º, da Constituição Federal, assegurados, independentemente de lei específica, os direitos previstos nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal, considerando-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, atualizado o valor monetário conforme estabelecido em lei municipal específica. Nota-se que o único modo para que se proceda com a alteração dos subsídios dos Vereadores é a partir de lei anterior à legislatura na qual se pretende a mudança, em atendimento ao interesse social no controle dos atos legislativos. À vista disso, considerando o intento de fazer vigor tal Resolução a partir de 1º de maio de 2020 (cf. artigo 2º), verifica-se a inconstitucionalidade formal do Projeto sob análise. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL E AO DIREITO ADQUIRIDO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 5º, XXXVI, 7º, VI E 37, XV, TODOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Por tais razões, opina-se pela inconstitucionalidade do presente Projeto de Resolução, visto que eivado de vício formal (desrespeito aos artigos 29, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 14, VI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo)	24/04/2020 15:39:15
1	SONINHA FRANCINE	Do ponto de vista estrito do impacto orçamentário, o presente projeto, que reduz despesas a partir da redução dos vencimentos de vereadores e assessores, tem meu parecer favorável. No entanto, do ponto de vista do mérito, tenho restrições. O PR terá meu voto aprovado em plenário porque já existe uma emenda supressiva que contempla minhas objeções.	24/04/2020 15:28:09

Q - Acompanhamento de DISCUSSÃO NA MATÉRIA

Sessão: 17-4-V-20 De: 24/04/2020 00:00:00 a 24/04/2020 23:59:59

Pauta: PAUTA DA 20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL - Data: 23/04/2020

Matéria: PR 8/2020 - Disponibilizada em: 22/04/2020

Ementa: Dispõe sobre a redução do subsídio dos Vereadores, de Auxílio-Encargos Gerais de Gabinete e de remuneração de cargos de livre provimento em comissão enquanto perdurarem os efeitos de situação de calamidade pública relativa à Pandemia Coronavírus (Covid-19)

Promovente: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Detalhes ⓘ (https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Pesquisa/DetailsDetalhado?COD_MTRA_LEGL=3&ANO_PCSS_CMSP=2020&COD_PCSS_CMSP=8)

Matéria: PR 8/2020 - Histórico da Discussão

#ID	VEREADOR(A)	TEXTO	DATA DO TEXTO
7	CAIO MIRANDA CARNEIRO	Voto favorável ao PR, embora seja muito mais eficaz e efetivo destinar a cota de emendas. Se todos destinassem R\$2 milhões de emenda para o combate ao Covid19, teríamos R\$110 milhões. Sobre cortar vencimentos dos assessores, como constava da proposta original e deverá ser suprimido por emenda, considero juridicamente ilegal, por isso não merece prosperar. Fazer bom uso do dinheiro público independe do tamanho da equipe e estrutura utilizadas, deve ser nossa meta permanente.	24/04/2020 16:17:59
6	FERNANDO HOLIDAY	Voto CONTRA a emenda que suprime o art. 1º, III. Favorável às demais. E, claro, favorável ao PR.	24/04/2020 15:58:31
5	DANIEL ANNENBERG	Meu voto é favorável ao projeto de resolução. Neste momento difícil, é importante que, sem desrespeito a direitos protegidos na Constituição e também sem aprofundar desigualdades, todos os poderes adotem as medidas possíveis para reduzir seus gastos e direcionar recursos públicos para o enfrentamento à covid-19 e para a concretização de políticas públicas de saúde, de assistência e de manutenção de empregos.	24/04/2020 15:56:26
4	SONINHA FRANCINE	Apoiadas as emendas	24/04/2020 15:54:31
3	REIS	Seguindo orientação da liderança da bancada do PT vou votar favoravelmente a este projeto de resolução, mesmo sabedor da sua inconstitucionalidade com relação a redução salarial dos senhores vereadores, voto devido ao consenso político. Entendo que qualquer vereador que se sentir prejudicado e que entrar com mandado de segurança, fatalmente derrubara este dispositivo. Então entendo o simbolismo de que nesse momento de pandemia, mesmo a prefeitura estando com superávit de mais de 2,5 em seus cofres, a mesa diretora querendo deixar a sociedade sensibilizada, propõe o corte na carne dos seus colegas vereadores. Mas deixo aqui registrado que o PR mesmo com emendas para tirar a redução salarial dos assessores, continua ferindo a nossa lei maior. TRATA-SE DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. DESRESPEITO AO REQUISITO TEMPORAL PARA ALTERAÇÕES DO SUBSÍDIO DA VEREANCIA MUNICIPAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 29, VI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E ARTIGO 14, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Art. 29 [...] VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: Art. 14 Compete privativamente à Câmara Municipal: [...] VI - fixar, por lei de sua iniciativa, para cada exercício financeiro, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, limitados a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como, para viger na legislatura subsequente, o subsídio dos Vereadores, observada para estes a razão de no máximo 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, respeitadas as disposições dos arts. 37, incisos X e XI e § 12, 39, § 4º e 57, § 7º, da Constituição Federal, assegurados, independentemente de lei específica, os direitos previstos nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal, considerando-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, atualizado o valor monetário conforme estabelecido em lei municipal específica. Nota-se que o único modo para que se proceda com a alteração dos subsídios dos Vereadores é a partir de lei anterior à legislatura na qual se pretende a mudança, em atendimento ao interesse social no controle dos atos legislativos. À vista disso, considerando o intento de fazer viger tal Resolução a partir de 1º de maio de 2020 (cf. artigo 2º), verifica-se a inconstitucionalidade formal do Projeto sob análise. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL E AO DIREITO ADQUIRIDO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 5º, XXXVI, 7º, VI E 37, XV, TODOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Por tais razões, opina-se pela inconstitucionalidade do presente Projeto de Resolução, visto que eivado de vício formal (desrespeito aos artigos 29, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 14, VI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo)	24/04/2020 15:54:05

2	EDUARDO TUMA	EMENDA Nº AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2020 Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro seja acrescentado como Art. 2º, renumerando os demais, a seguinte redação ao Projeto de Resolução nº 08/2020 nos seguintes termos: “Art 2º. Os valores economizados na forma prevista na presente Resolução deverão, preferencialmente, ser utilizados em ações vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no enfrentamento ao Coronavírus no Município de São Paulo. “ Sala das Sessões, MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO EDUARDO TUMA PRESIDENTE MILTON LEITE 1º Vice-Presidente CELSO JATENE 2º Vice-Presidente ALESSANDRO GUEDES 1º Secretário SOUZA SANTOS 2º Secretário EMENDA SUPRESSIVA Nº AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2020 Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro seja suprimido o inciso III do artigo 1º do Projeto de Resolução nº 08/2020: Sala das Sessões, MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO EDUARDO TUMA PRESIDENTE MILTON LEITE 1º Vice-Presidente CELSO JATENE 2º Vice-Presidente ALESSANDRO GUEDES 1º Secretário SOUZA SANTOS 2º Secretário EMENDAAO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2020 Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro que seja incluído, onde couber, o seguinte artigo: Art. O prazo de que trata o artigo 4ºF da Resolução nº 3, de 17 de março de 2020, fica prorrogado até o dia 10 de maio do corrente ano. Sala das Sessões, em EDUARDO TUMA PRESIDENTE MILTON LEITE 1º Vice-Presidente CELSO JATENE 2º Vice-Presidente ALESSANDRO GUEDES 1º Secretário SOUZA SANTOS 2º Secretário	24/04/2020 15:50:35
1	FERNANDO HOLIDAY	Senhoras e senhores vereadores, venho aqui parabenizar a mesa diretora desta ilustre Casa legislativa, pela presente proposta. É isto que os paulistanos esperam de nós, os seus representantes, neste momento em que muitos estão perdendo a sua renda e até mesmo os seus empregos, por conta da pandemia causada pelo coronavírus. Gostaria de ressaltar que, desde que assumi este mandato, venho cortando, por conta própria, o meu salário em cerca de 30%. Todo o valor que cortei do meu próprio salário ao longo deste período foi doado para diferentes instituições de caridade que, inclusive hoje, durante a pandemia, estão ajudando milhares de pessoas, não somente em São Paulo, mas em todo país. Além disso, sempre tive como referência o corte na verba de gabinete e a economia com a contratação de pessoal para trabalhar em meu gabinete. De toda a forma, apesar de concordar em gênero, número e grau com a proposta aqui colocada, também repudio com igual veemência todos aqueles que tentam atacar os vereadores contrários a propostas por meio de vazamentos de conversas privadas para a imprensa ou outros meios midiáticos. Todos os vereadores, em uma democracia saudável, têm o direito de ter a sua opinião preservada e os seus posicionamentos respeitados. Friso, antes de terminar, que sou CONTRÁRIO à retirada do texto da redução dos vencimentos dos assessores. Neste grave momento de crise, TODOS têm que contribuir com as finanças públicas	24/04/2020 15:46:28

fls. 40